



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

Torna-se público que o(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 08 de outubro de 2025

Horário da sessão pública: 09:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto e fechado

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO APRESENTAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS E DEMAIS SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PEDRA BRANCA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de



técnica.

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

[Signature]



3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero reais e um centavo)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.



7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.



7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

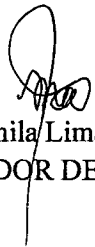
11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Pedra Branca/CE, 22 de setembro de 2025


Maria Camila Lima Cavalcante
ORDENADOR DE DESPESAS



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO APRESENTAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS E DEMAIS SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PEDRA BRANCA., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ATRAÇÃO DJ LOCAL	16.0	Serviço	1.500,00	24.000,00
Contratação de Atração DJ, munidas de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação, para apresentação de Shows com aproximadamente 02:00hrs (duas horas) de duração: No início e intervalo das apresentações das bandas principais para apresentações em datas comemorativas como carnaval, reveillon, festival junino.					
2	BANHEIROS QUIMICOS	14.0	Dia	300,00	4.200,00
Locação de banheiros químicos individual, portátil, com montagem, MANUTENÇÃO DIÁRIA e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.					
3	CAPA PARA MESAS PLÁSTICAS	560.0	Unidade	4,32	2.419,20
Locação de capa de cetim na cor branca para mesas plásticas.					
4	CAPAS PARA CADEIRAS PLÁSTICAS	850.0	Unidade	2,58	2.193,00
Locação de capa de cetim na cor branca para cadeiras plásticas.					
5	COFFE BREAK	1300.0	Kit	17,50	22.750,00
Composto de 10 mini salgados, suco de frutas copo 200ml, 02 fatias de bolo, café com leite copo 150ml.					
6	COMUNICADOR LOCAL	11.0	Serviço	486,66	5.353,26
Contratação De 01 (um) comunicador de evento local para apresentações dos eventos (Durante a suas realizações).					
7	CONTRATAÇÃO DE TREM DA ALEGRIA COM PERSONAGENS	14.0	Dia	2.432,50	34.055,00
Com todas as despesas de combustível, logística e alimentação da equipe incluso. (4 horas de percurso)					
8	DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE	18.0	Serviço	5.500,00	99.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Serviço de decoração e ornamentação temática num espaço de 200MT onde serão realizadas as ações governamentais e institucionais, com materiais alternativos e regionais, cortinas, bancadas e balões.					
9	DECORAÇÃO DE MINE PORTE	18.0	Serviço	1.900,00	34.200,00
Serviço de decoração e ornamentação temática num espaço de 100MT onde serão realizados os eventos com materiais alternativos e regionais, malhas e balões.					
10	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE	14.0	Serviço	4.000,00	56.000,00
Serviço de decoração e ornamentação temática num espaço de 150MT onde serão realizados os eventos com materiais alternativos e regionais, malhas e balões.					
11	GERADOR DE ENERGIA 180KVA	7.0	Dia	3.490,00	24.430,00
Locação de gerador de energia elétrica, silenciado, com potência mínima de 180 kva, instalado sobre sistema móvel, abastecido, com cabearmentos e acessórios, acompanhado e operado por técnico capacitado, sistema devidamente aterrado, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica) emitida por profissional competente, incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, para funcionar 12:00 horas por dia. Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.					
12	GRUPO ARTÍSTICO DE RENOME LOCAL TIPO 1	17.0	Serviço	3.000,00	51.000,00
Grupo artístico de renome local de médio porte das diversas linguagens (Teatro, Dança, Circo, Cultura Popular e humorista) composto de no mínimo 5 componentes.					
13	LANCHE	1300.0	Kit	13,00	16.900,00
Kit sanduiche misto + 02(fatias) pães de forma (100g) + refrigerante ou suco (200ml).					
14	LANCHE - TIPO 2	900.0	Kit	15,60	14.040,00
Uma fatia de Bolo e um copo de suco de 200ml (sabores diversos).					
15	LOCAÇÃO DE 1 MAQUINA ALGODÃO DOCE	49.0	Dia	1.000,00	49.000,00
Com 1 (um) monitor uniformizado, fornecimento do material, disponibilizando 300 pacotes de algodões doce, no período integral.					
16	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	20.0	Dia	424,00	8.480,00
Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, MANUTENÇÃO DIÁRIA e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos.					
17	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	806.0	Unidade	4,05	3.264,30
Empilhável, capacidade de peso mínimo de 80kg.					
18	LOCAÇÃO DE CAMA ELASTICA	28.0	Dia	1.025,00	28.700,00
com monitor uniformizado, período integral, cuja especificação constitui: Aparelho 4,30m de raio contendo uma lona capemil de salto colorida, molas, proteção sobre molas e rede proteção, medindo 1,30m suportando até 120 kg. O fornecedor deve transportar, montar e desmontar após o término do uso.					
19	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PICOLÉ	36.0	Dia	1.031,00	37.116,00
Com 01 (um) monitor uniformizado, fornecimento do material completo, disponibilizando 300 picolés com sabores diversos, no período integral.					
20	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA	36.0	Dia	986,09	35.499,24
Com 01 (um) monitor uniformizado, fornecimento do material, disponibilizando 300 pacotes de 200g de pipoca, no período integral.					
21	LOCAÇÃO DE CASTELO INFLÁVEL	24.0	Dia	2.400,00	57.600,00
com monitor uniformizado, período integral, cuja especificação constitui: Aparelho em lona capemil, Inflável com 3,00m de largura, 3,00m de comprimento e 2,50 m de altura contendo 2000 bolinhas com tela de proteção em seudor. O fornecedor deve transportar, montar e desmontar após o término do uso.					
22	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE	12.0	Dia	3.265,98	39.191,76
12 refletores foco fechado (lâmpadas - par 64); 04 refletores de led (parled); 01 mesa/dimmers com no mínimo 36 canais; 01 rack dimmer com no mínimo 06 canais; cabos e conexões; 01 maquina de fumaça; gelatinas com cores variadas, 01 operador técnico.					

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



23	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA	320.0	Unidade	7,02	2.246,40
Empilhável.					
24	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA	24.0	Dia	1.150,00	27.600,00
Com monitor uniformizado, período integral, cuja especificação constitui: Aparelho em lona capemil com 2,00 m de largura, 2,00 de comprimento, 2,00m de altura com rede, proteção de 2,00m e contendo 2.000 bolinhas. O fornecedor deve transportar, montar e desmontar após o término do uso.					
25	LOCAÇÃO DE TELÃO COM RETROPROJETOR	16.0	Dia	3.078,00	49.248,00
Locação com montagem, operação e desmontagem de retroprojektor, para exibição de imagens e transmissão ao vivo, vídeos promocionais e logomarcas.					
26	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO DOIS	30.0	Dia	501,00	15.030,00
Tenda 5X5m em estrutura metálica galvanizada a fogo, cobertura com lona aditivada com anti-uv e anti-chamas, verso na cor branco gelo, modelo pirâmide.(obs: para cada diária)					
27	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL	27.0	Dia	1.199,99	32.399,73
Contendo 05 metros de altura, capacidade para 04 crianças por vez, idade mínima 03 anos, máxima 12 anos.					
28	MESTRE DE CERIMÔNIA TIPO 2	16.0	Serviço	1.100,00	17.600,00
Contratação de Mestre de cerimônia com experiência em eventos de grande porte (acima de 600 pessoas). Profissional capacitado para a realização de serviços de condução do cerimonial.					
29	PALCO TIPO 02 - 5M X 5MX 1M	14.0	Dia	5.138,75	71.942,50
Palco coberto medindo no mínimo 5m de boca de palco X 5m de fundo, com até 1m de altura do piso, (estrutura box grid q25) cobertura em lona night/day e lona de proteção lateral. Piso em compensado de no mínimo 18mm de espessura e coberto com carpete de cor neutra.					
30	PRODUTORA DE EVENTOS TIPO 2	21.0	Dia	3.180,00	66.780,00
Contratação de empresa produtora de eventos de Cunho Cultural e de Espetáculos artísticos com equipe de produtores profissionais, para a produção do evento. Produzindo coordenando e organizando o evento em toda sua totalidade tanto na parte da estrutura como nas atrações em uma equipe de 15 pessoas.					
31	REFEIÇÃO	1050.0	Unidade	21,83	22.921,50
Refeição individual composta por arroz, feijão, salada, proteína (duas das opções: bovina, suína, ave; modo de preparo: assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão, polenta, entre outros).					
32	SERVIÇO DE COBERTURA COM DRONE	14.0	Serviço	2.287,00	32.018,00
Serviço de filmagem e gravação de imagens aéreas realizados com drone profissional e câmera digital de alta resolução, Full HD (1080P), com sistema de estabilização mecânico e eletrônico, obtidas em diferentes ângulos e tomadas sobre as áreas do evento, determinadas pelo contratante. Disponibilizar equipamentos e acessórios para a conexão com sistema de transmissão ao vivo. Com entrega do produto final em no mínimo 05(cinco) mídias de alta qualidade, DVD e pendrive, com imagens brutas e editadas, identificado com o nome do evento e posteriormente, assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o solicitado, legislação e normas vigentes. garantir a imediata substituição de equipamento com defeito ou fora da especificação, em parte ou total, incluindo despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, traslado, hospedagem e alimentação. Todo material e serviço devem ser prestados com excelente qualidade e acabamento.					
33	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRID	20.0	Metro	534,37	10.687,40
Prestação de Serviços em Locação de GRID Q30 aplicável em diversas ações governamentais e institucionais, com montagem e desmontagem.					
34	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TOLDO 3M X 3M	20.0	Dia	349,90	6.998,00
Coberto com lona tipo nightandday. Com 2.5 de pé direito.					
35	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TOLDO 5M X 5M	20.0	Dia	493,31	9.866,20
Coberto com lona tipo nightandday, com 2.5 de pé direito.					
36	SHOW DE ANIMAÇÃO INFANTIL, COM DURAÇÃO DE NO MINIMO 03 (TRES) HORAS.	16.0	Serviço	2.474,54	39.592,64
Com Personagens natalinos.					

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



37	SHOW DE ANIMAÇÃO INFANTIL COM PERSONAGENS, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 03 HORAS, COM DIVERSOS PERSONAGENS.	20.0	Serviço	2.491,66	49.833,20
Show de animação infantil com personagens.					
38	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO BRANCA DE MÉDIO PORTE	22.0	Dia	4.000,00	88.000,00
sistema de iluminação branca de médio porte: locação com montagem e desmontagem de sistema de iluminação profissional de médio porte para palco com as especificações mínimas: 08 moving beam 5r, 18 refletores par led com 54 leds de no mínimo 3w rgbw, 02 minibrutes de 04 lâmpadas, 01 máquina de fumaça dmx 1500 ou similar, 08 ribaltas outdoors com comandos em dmx, cobs 200w dmx, 01 console pilot dmx com controle dmx de primeira linha; • acompanhado e operado por técnico capacitado e equipe de apoio, • sistema devidamente aterrado, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de art (anotação de responsabilidade técnica) emitida por profissional competente, • incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, • sistema deve atender todas as especificações, exigências e especificidades do rider técnico da atração/banda a se apresentar, • todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.					
39	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO PORTE	14.0	Dia	4.481,66	62.743,24
Sistema de iluminação colorida de médio porte: locação com montagem e desmontagem de sistema de iluminação profissional de médio porte para palco com as especificações mínimas: 08 moving beam 5r, 18 refletores par led com 54 leds de no mínimo 3w rgbw, 02 minibrutes de 04 lâmpadas, 01 máquina de fumaça dmx 1500 ou similar, 08 ribaltas outdoors com comandos em dmx, cobs 200w dmx, 01 console pilot dmx com controle dmx de primeira linha; • acompanhado e operado por técnico capacitado e equipe de apoio, • sistema devidamente aterrado, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de art (anotação de responsabilidade técnica) emitida por profissional competente, • incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, • sistema deve atender todas as especificações, exigências e especificidades do rider técnico da atração/banda a se apresentar, • todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.					
40	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE	20.0	Dia	8.900,00	178.000,00
Locação com montagem e desmontagem de sistema de sonorização profissional de médio porte, tipo pa fly/line, com no mínimo 01 mesa digital, aparelho de cd/dvd, equipamento com entrada usb/hdmi/av, equalizadores, efeitos, amplificadores, compressores, mixer, multicabo compatível, 02 microfones sem fios, 06 microfones com fios, torre de deley – em formato de pirâmide na largura de 1,60 x 2,20, com 7m de altura. em p30, pedestais p/ microfones, todo equipamento e acessórios compatíveis de palco, corpo completo de bateria profissional, monitores para vozes e todos os instrumentos, side, amplificação, compressores, cabearmentos, p.a.(public address) com potência e capacidade para atender área de 20.000 metros quadrados, público mínimo estimado de 5000 pessoas, demais exigências e especificidades de rider técnico de atrações musicais de nível médio; • acompanhado e operado por 01 técnico capacitado e equipe de apoio, • sistema devidamente aterrado, • incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, • sistema deve atender todas as especificações, exigências e especificidades do rider técnico da atração/banda a se apresentar, • todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.					
41	TELÃO DE LED TIPO 2	14.0	Metro	450,00	6.300,00
Locação de tela de LED P6 sendo painel de alta resolução, com dimensões mínima de 400mm x 300mm. com processador de vídeo, estrutura em Q30, cabos e acessórios e técnicos de projeção.					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.3.1 Somente será classificada a proposta que acompanhe juntamente com o arquivo da Proposta Inicial Detalhada, o Comprovante de Depósito da Garantia de Proposta, nos valores acumulativos ou individual se optar em participar de um ou mais lotes, correspondentes à aproximadamente 1% do valor estimado da Administração, na forma do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Optando por seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia poderá ser apresentada em um único documento ou separadamente por lotes, a critério do licitante. Caso ofertada em dinheiro deverá ser através de depósito na Conta Corrente nº Agência nº 758-7 – Conta: 107.621-3 do Banco do Brasil, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para



que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).



8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Comum a todos os lotes.

8.30. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, quando for emitido por pessoa jurídica de direito privado, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;



- b) descrição do objeto contratado (ver especificidade de cada item);
 - c) prazo de execução dos serviços e;
 - d) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMPB/CE para comprovação das informações.
- 8.31. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.
- 8.32. Certificado de vistoria da empresa junto ao Corpo de Bombeiros (certificado de conformidade), conforme exigência da Lei Estadual nº 13.556 de 29 de dezembro de 2004 em conjunto com a Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017.

LOTES DE ESTRUTURA/ELETRICA/SONORIZAÇÃO/GERADOR

- 8.33. Prova de Inscrição e regularidade da empresa e do(s) responsável(is) técnicos, que conste com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação conforme Resolução 218/73 – CONFEA, junto ao Conselho Regional de Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 8.34. Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior - Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Eletricista, e/ou Arquiteto e Urbanista, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação.
- 8.35. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" devidamente autenticada em cartório.
 - b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.
 - c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame.

LOTES DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS/ PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS/ CENOGRAFIA/ CAMARIM

- 8.36. Prova de Inscrição e regularidade da empresa e do(s) responsável(is) técnicos, junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, seção da sede da empresa, de acordo na Lei Federal nº 4.769/65, Decreto Regulamentador nº 61.934/67.
- 8.37. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" devidamente autenticada em cartório.
 - b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.



c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CRA.

8.38. Certificado de vistoria da empresa junto ao Corpo de Bombeiros (certificado de conformidade), conforme exigência da Lei Estadual nº 13.556 de 29 de dezembro de 2004 em conjunto com a Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0601.08.122.0402.2.034 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Trabalho e Assistência Soc, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903923 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0606.08.243.0131.2.050 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903923 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0606.08.245.0800.2.053 - Bloco da Proteção Social Básica - PSB, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903923 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0606.08.245.0814.2.054 - Bloco de Proteção Social Especial - PSE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903923 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



PEDRA BRANCA/CE, 26 de agosto de 2025

Maria Camila Lima Cavalcante

ORDENADOR DE DESPESAS

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



Estudo Técnico Preliminar

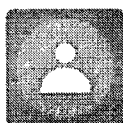
Processo administrativo Nº 104/2025



Unidade responsável
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data
26/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Pedra Branca, face ao aumento das demandas sociais e culturais através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), necessita da contratação de serviços de apresentação de shows musicais e locação de infraestrutura para eventos. Esta demanda tem se tornado intensa, excedendo a capacidade das estruturas e recursos atualmente disponibilizados, resultando na impossibilidade de realizar eventos que são cruciais para o fortalecimento social, a integração comunitária e o cumprimento das funções assistenciais previstas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

A não contratação dos serviços e infraestrutura necessários poderá levar à interrupção de eventos planejados, comprometendo não apenas a agenda cultural e social do município, mas também deixando de atender a um público que depende dessas atividades para seu desenvolvimento social. Tais interrupções repercutiriam em impactos negativos institucionais e sociais, afetando a percepção pública dos serviços prestados, comprometendo metas setoriais, e, em última análise, ferindo o interesse público de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação visam garantir a continuidade e a ampliação dos serviços culturais e sociais oferecidos pelo CRAS, assegurando o cumprimento das metas de assistência social e fomentando um ambiente que promova a cultura local e a inclusão social. Os objetivos da Administração incluem a modernização das práticas de gestão de eventos, a melhoria do desempenho institucional e o atendimento pleno às necessidades da população. Essas ações estão alinhadas aos objetivos estratégicos do município, mesmo que não documentadas em



um Plano de Contratação Anual, conforme a integração das diretrizes institucionais requeridas.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos diante da demanda crescente, viabilizando a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo CRAS. Assegura-se assim o alinhamento com o interesse público e o cumprimento dos objetivos institucionais, respeitando as considerações técnicas e legais estabelecidas nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Trabalho e Assistência Soc	MARCOS HENRIQUE ALENCAR
Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS	MARCOS HENRIQUE ALENCAR
Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS	MARCOS HENRIQUE ALENCAR
Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS	MARCOS HENRIQUE ALENCAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade de contratar serviços e locação de infraestrutura para eventos, incluindo a apresentação de shows musicais, com o objetivo de suprir as demandas do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura de Pedra Branca. Esta demanda é fundamentada pela importância de promover eventos comunitários que atendam a metas institucionais de engajamento social e inclusão, alinhando-se ao interesse público de proporcionar bem-estar e lazer à população atendida pelo CRAS. A relevância dessa contratação é reforçada por indicadores de participação comunitária e demandas operacionais previamente comunicadas por representantes municipais.

Os padrões mínimos de qualidade para a contratação envolvem critérios técnicos de segurança, capacidade para suportar eventos de diferentes magnitudes e garantir a satisfação dos participantes. Há uma exigência por infraestrutura que possa ser instalada e removida rapidamente, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, além de padrões mensuráveis como a capacidade sonora suficiente para cobrir a área de eventos e resistência de estruturas para diferentes condições climáticas. Não há itens disponíveis no catálogo eletrônico de padronização que se adaptem perfeitamente às especificidades desta contratação, justificando a necessidade de licitação.



De acordo com o princípio da competitividade, a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos é a regra geral, salvo por comprovada justificativa técnica onde características essenciais sejam fundamentais para manutenção da qualidade do evento, sem causar percepção de direcionamento indevido. A contratação não envolve bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, focando exclusivamente nos requisitos técnicos necessários à prestação de serviços condizentes com a realidade social e econômica local.

A necessidade de eficiência na execução é primordial, com ênfase no suporte técnico contínuo e garantia de funcionamento adequado durante os eventos, de forma a otimizar custos e evitar despesas administrativas desnecessárias. Critérios de sustentabilidade são valorizados, promovendo o uso de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos sempre que possível, em linha com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Devem ser analisados fornecedores capazes de atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais, com uma flexibilidade justificada em casos de possível restrição à competição inerente às características técnicas exigidas.

Conclui-se que os requisitos definidos são sólidos e justificados pela necessidade evidenciada no DFD, estando em conformidade com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Eles são fundamentais para o levantamento de mercado, sendo base técnica necessária para alinhar a contratação à solução mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Identificou-se que a contratação envolve "prestação de serviços e locação de infraestrutura para eventos", com foco em shows musicais e outros serviços para o CRAS da Prefeitura de Pedra Branca.

Na pesquisa de mercado, foram consultados ao menos três fornecedores, resultando em uma faixa de preços variando em função de pacotes de serviços e infraestrutura ofertados. Prazos de entrega e execução foram analisados, alinhando-se a um cronograma de eventos periódicos. Contratações similares por outros entes revelaram modelos de aquisição por empreendimento ou serviço fechado. Fontes públicas, como o Painel de Preços, indicam valores corroborativos.

Inovação foi identificada na adoção de tecnologias sustentáveis para eventos, como o uso de energia limpa para alimentação elétrica, ou métodos para otimização acústica



que minimizam impacto ambiental.

Alternativas a serem consideradas incluem: escolha entre fornecedores diferentes, avaliar locação versus compra de infraestrutura e considerar a adesão a atas de registro de preços (ARP). Para serviços, pode-se optar por desenvolvimento interno ou terceirização completa de gestão de eventos.

A análise comparativa privilegia a terceirização via empreiteira como alternativa mais vantajosa, devido à sua flexibilidade e expertise específica, essenciais para a complexidade e frequência dos eventos. O custo total de propriedade é competitivo, com manutenção direta sob responsabilidade do contratado, garantindo eficiência operacional.

Por fim, recomenda-se a abordagem de terceirização associada ao uso de ARP para componentes específicos, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11. Esta escolha se alinha aos resultados pretendidos, favorecendo economicidade e inovação no atendimento das necessidades do CRAS e da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Pedra Branca.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade de organização de eventos diversos pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) em Pedra Branca/CE, por meio da contratação de serviços e locação de infraestrutura necessária para apresentações musicais e demais atividades relacionadas. Alinhada aos requisitos previamente definidos, a solução abarca a contratação de serviços especializados em infraestrutura para eventos, compreendendo palcos, som, luz, segurança, e suporte logístico, bem como a apresentação de shows musicais. Além disso, visa-se à integração de todos esses elementos para assegurar a máxima eficácia na execução dos eventos, atendendo às demandas e expectativas do público-alvo.

O desenvolvimento da solução inclui a seleção rigorosa de fornecedores qualificados para garantir a qualidade dos serviços, observando a economicidade e a eficiência nos termos da legislação vigente. Os elementos a serem contratados englobam tanto o fornecimento e a instalação de equipamentos necessários quanto o suporte durante a execução dos eventos, incluindo montagem e desmontagem de estruturas e gestão operacional. Adicionalmente, a solução contempla um cronograma de treinamento para a equipe do CRAS e dos colaboradores temporários, visando ao correto manejo e operação dos equipamentos durante os eventos.

Por meio do levantamento de mercado, verificou-se a viabilidade da solução proposta, confirmando a disponibilidade de fornecedores capazes de atender com eficácia às especificações e necessidades da Administração. A escolha da solução apresentada se fundamenta em princípios de transparência e concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso com a eficiência e o interesse público na realização dos eventos. Desta forma, a alternativa proposta não apenas satisfaz em sua totalidade as exigências técnicas e operacionais como também posiciona a



Administração em alinhamento com objetivos estratégicos de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, garantindo o sucesso das atividades planejadas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ATRAÇÃO DJ LOCAL	16,000	Serviço
2	BANHEIROS QUÍMICOS	14,000	Dia
3	CAPA PARA MESAS PLÁSTICAS	560,000	Unidade
4	CAPAS PARA CADEIRAS PLÁSTICAS	850,000	Unidade
5	COFFE BREAK	1.300,000	Kit
6	COMUNICADOR LOCAL	11,000	Serviço
7	CONTRATAÇÃO DE TREM DA ALEGRIA COM PERSONAGENS	14,000	Dia
8	DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE	18,000	Serviço
9	DECORAÇÃO DE MINE PORTE	18,000	Serviço
10	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE	14,000	Serviço
11	GERADOR DE ENERGIA 180KVA	7,000	Dia
12	GRUPO ARTÍSTICO DE RENOME LOCAL TIPO 1	17,000	Serviço
13	LANCHE	1.300,000	Kit
14	LANCHE - TIPO 2	900,000	Kit
15	LOCAÇÃO DE 1 MAQUINA ALGODÃO DOCE	49,000	Dia
16	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	20,000	Dia
17	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	806,000	Unidade
18	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA	28,000	Dia
19	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PICOLÉ	36,000	Dia
20	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA	36,000	Dia
21	LOCAÇÃO DE CASTELO INFLÁVEL	24,000	Dia
22	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE	12,000	Dia
23	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA	320,000	Unidade
24	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA	24,000	Dia
25	LOCAÇÃO DE TELÃO COM RETROPROJETOR	16,000	Dia
26	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO DOIS	30,000	Dia
27	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL	27,000	Dia
28	MESTRE DE CERIMÔNIA TIPO 2	16,000	Serviço
29	PALCO TIPO 02 - 5M X 5MX 1M	14,000	Dia
30	PRODUTORA DE EVENTOS TIPO 2	21,000	Dia
31	REFEIÇÃO	1.050,000	Unidade
32	SERVIÇO DE COBERTURA COM DRONE	14,000	Serviço

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signatures and marks]



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
33	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRID	20,000	Metro
34	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TOLDO 3M X 3M	20,000	Dia
35	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TOLDO 5M X 5M	20,000	Dia
36	SHOW DE ANIMAÇÃO INFANTIL, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 03 (TRES) HORAS.	16,000	Serviço
37	SHOW DE ANIMAÇÃO INFANTIL COM PERSONAGENS, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 03 HORAS, COM DIVERSOS PERSONAGENS.	20,000	Serviço
38	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO BRANCA DE MÉDIO PORTE	22,000	Dia
39	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO PORTE	14,000	Dia
40	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE	20,000	Dia
41	TELÃO DE LED TIPO 2	14,000	Metro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ATRAÇÃO DJ LOCAL	16,000	Serviço	1.500,00	24.000,00
2	BANHEIROS QUÍMICOS	14,000	Dia	300,00	4.200,00
3	CAPA PARA MESAS PLÁSTICAS	560,000	Unidade	4,32	2.419,20
4	CAPAS PARA CADEIRAS PLÁSTICAS	850,000	Unidade	2,58	2.193,00
5	COFFEE BREAK	1.300,000	Kit	17,50	22.750,00
6	COMUNICADOR LOCAL	11,000	Serviço	486,66	5.353,26
7	CONTRATAÇÃO DE TREM DA ALEGRIA COM PERSONAGENS	14,000	Dia	2.432,50	34.055,00
8	DECORAÇÃO DE MÉDIO PORTE	18,000	Serviço	5.500,00	99.000,00
9	DECORAÇÃO DE MÊDIO PORTE	18,000	Serviço	1.900,00	34.200,00
10	DECORAÇÃO DE PEQUENO PORTE	14,000	Serviço	4.000,00	56.000,00
11	GERADOR DE ENERGIA 180KVA	7,000	Dia	3.490,00	24.430,00
12	GRUPO ARTÍSTICO DE RENOME LOCAL TIPO 1	17,000	Serviço	3.000,00	51.000,00
13	LANCHE	1.300,000	Kit	13,00	16.900,00
14	LANCHE - TIPO 2	900,000	Kit	15,60	14.040,00
15	LOCAÇÃO DE 1 MAQUINA ALGODÃO DOCE	49,000	Dia	1.000,00	49.000,00
16	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	20,000	Dia	424,00	8.480,00
17	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO	806,000	Unidade	4,05	3.264,30
18	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA	28,000	Dia	1.025,00	28.700,00
19	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PICOLÉ	36,000	Dia	1.031,00	37.116,00
20	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA	36,000	Dia	986,09	35.499,24

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signatures and initials]



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
21	LOCAÇÃO DE CASTELO INFLÁVEL	24,000	Dia	2.400,00	57.600,00
22	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE	12,000	Dia	3.265,98	39.191,76
23	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA	320,000	Unidade	7,02	2.246,40
24	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA	24,000	Dia	1.150,00	27.600,00
25	LOCAÇÃO DE TELÃO COM RETROPROJETOR	16,000	Dia	3.078,00	49.248,00
26	LOCAÇÃO DE TENDA TIPO DOIS	30,000	Dia	501,00	15.030,00
27	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ INFLÁVEL	27,000	Dia	1.199,99	32.399,73
28	MESTRE DE CERIMÔNIA TIPO 2	16,000	Serviço	1.100,00	17.600,00
29	PALCO TIPO 02 - 5M X 5MX 1M	14,000	Dia	5.138,75	71.942,50
30	PRODUTORA DE EVENTOS TIPO 2	21,000	Dia	3.180,00	66.780,00
31	REFEIÇÃO	1.050,000	Unidade	21,83	22.921,50
32	SERVIÇO DE COBERTURA COM DRONE	14,000	Serviço	2.287,00	32.018,00
33	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRID	20,000	Metro	534,37	10.687,40
34	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TOLDO 3M X 3M	20,000	Dia	349,90	6.998,00
35	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TOLDO 5M X 5M	20,000	Dia	493,31	9.866,20
36	SHOW DE ANIMAÇÃO INFANTIL, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 03 (TRES) HORAS.	16,000	Serviço	2.474,54	39.592,64
37	SHOW DE ANIMAÇÃO INFANTIL COM PERSONAGENS, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 03 HORAS, COM DIVERSOS PERSONAGENS.	20,000	Serviço	2.491,66	49.833,20
38	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO BRANCA DE MÉDIO PORTE	22,000	Dia	4.000,00	88.000,00
39	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO PORTE	14,000	Dia	4.481,66	62.743,24
40	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE	20,000	Dia	8.900,00	178.000,00
41	TELÃO DE LED TIPO 2	14,000	Metro	450,00	6.300,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.439.198,57 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação para prestação de

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



serviços e locação de infraestrutura para eventos, incluindo apresentações de shows musicais e demais serviços, revela que o parcelamento, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade do certame e deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, como determinado pelo art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas se mostra tecnicamente possível, de acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', atendendo aos critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento é confirmada pela análise de mercado, que indica a presença de fornecedores especializados para diferentes partes dos serviços contratados. Isso não apenas amplia a competitividade, como mencionado no art. 11, mas também permite a estipulação de requisitos de habilitação proporcionais à especialização dos fornecedores. O mercado local pode ser potencialmente favorecido, gerando ganhos logísticos conforme indicado pela pesquisa de mercado. Assim, a divisão por itens ou lotes parece viável, com potencial para atender às demandas setoriais e ajustes técnicos apropriados.

Contudo, comparando-se com a execução integral, percebe-se que a centralização pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A gestão unitária oferece economia de escala e facilita processos administrativos ao assegurar uma gestão contratual única e uniforme (inciso I). Além disso, manter a integridade e funcionalidade de um sistema coeso garante uma dimensão operacional mais estável (inciso II), enquanto a padronização pode evitar problemas relacionados a múltiplos parceiros ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Através dessa comparação, a consolidação parece reduzir riscos e simplificar a responsabilidade técnica.

Na gestão e fiscalização, a decisão de uma execução consolidada simplifica o controle contratual e a responsabilização administrativa. Enquanto o parcelamento pode permitir um rastreamento mais detalhado das entregas individuais, também aumentaria a complexidade administrativa em função de múltiplos contratos paralelos e demandaria uma capacidade institucional mais robusta. Portanto, a consolidação da execução parece alinhar-se aos princípios de eficiência administrativa previstos no art. 5º, reduzindo a sobrecarga gerencial e beneficiando-se de uma execução mais linear e coordenada.

Desta forma, conclui-se e recomenda-se que a alternativa de execução integral é tecnicamente mais vantajosa para a Administração Municipal de Pedra Branca. Esta opção está em concordância com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', respeitando a economicidade e competitividade expressas nos arts. 5º e 11, além dos critérios estabelecidos pelo art. 40. A execução integral possibilita uma melhor gestão dos recursos públicos, padronização dos procedimentos e redução de riscos inerentes à multiplicidade de contratos paralelos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento,

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465



assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, para o presente processo administrativo nº 104/2025, verificou-se a ausência de previsão no PCA devido a demandas imprevistas e emergenciais. A justificativa para essa ausência fundamenta-se na necessidade urgente de atender às necessidades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, promovendo ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA, bem como a gestão de riscos, conforme estipulado no art. 5º da mesma lei. Assim, apesar da ausência inicial no PCA, a contratação busca assegurar os resultados vantajosos esperados em termos de economicidade e competitividade, fortalecendo a transparência no planejamento e adequando-se aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviços e locação de infraestrutura para eventos, conforme a necessidade pública identificada, visam promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Pedra Branca. Fundamentados nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º e no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos desta contratação sustentam o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e servem para avaliação futura da contratualidade.

Espera-se uma expressiva redução de custos operacionais por meio da centralização e otimização das contratações, além de um aumento na eficiência dos eventos promovidos pelo CRAS em conjunto com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social. A diminuição de retrabalho será alcançada pela implementação de procedimentos padronizados e pelo uso de tecnologias adequadas à execução dos serviços, conectando-se à solução escolhida.

No que tange ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a racionalização de tarefas, aliada à capacitação direcionada dos servidores, contribuirá para aumentar a eficácia e a eficiência na realização dos eventos. Quanto aos recursos materiais, a contratação evitará o desperdício e a subutilização de equipamentos e estruturas, enquanto a compra em lotes permitirá ganhos financeiros e escalas econômicas, conforme identificado na pesquisa de mercado e alinhado ao princípio da competitividade (art. 11).

Para garantir a continuidade e a avaliação dos serviços, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que possibilitará o monitoramento dos resultados com indicadores quantificáveis, como economia percentual ou redução nas horas de trabalho. Estes indicadores suportarão os ganhos estimados, justificando o dispêndio público e promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, de acordo com os 'Resultados Pretendidos' e os objetivos institucionais, conforme delineado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signatures and initials]



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas que a Administração deve adotar antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos, e promovendo o interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essas medidas estarão intrinsecamente ligadas à descrição da necessidade da contratação, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos de modo a justificar sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando as ações, os responsáveis e os prazos, que será anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), conformando-se com a ABNT NBR 14724:2011. A omissão desses ajustes poderá comprometer a execução, causando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos encarregados da gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116 da referida lei, será abordada com justificativas técnicas que demonstrarão como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11. A capacitação será discriminada por perfis, tais como gestor, fiscais e técnicos, observando a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, quando aplicável, utilizando listas ou cronogramas segundo a ABNT 14724:2011.

Essas providências serão integradas ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, em colaboração com a unidade de gestão de riscos ou de controle interno, quando houver, de modo a evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo uma governança eficiente de acordo com o art. 5º. Alinhadas aos resultados pretendidos, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a prestação de serviços e locação de infraestrutura para eventos, conforme a necessidade da contratação descrita, deve ser fundamentada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A contratação em questão visa atender a uma demanda relacionada à realização de diversos eventos para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da Prefeitura de Pedra Branca. É necessário avaliar se há repetitividade e incerteza nos quantitativos necessários, características



que poderiam justificar a adoção do SRP conforme artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

Na análise econômica, o SRP aparenta oferecer vantajosas economias de escala, preços pré-negociados e redução de esforços administrativos. Por outro lado, a modalidade de contratação tradicional poderia fornecer uma abordagem mais direta e específica para demandas fixas e definidas, onde se requer precisão de execução imediata e segurança jurídica, conforme artigos 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133. A capacidade administrativa local e o potencial para harmonizar com registros de preços existentes também influenciam na decisão.

Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA), não se demonstra, nesse caso, um planejamento previamente estruturado que sugira demandas contínuas e previsíveis, justificando o SRP. A contratação tradicional, neste contexto, favorecerá demandas específicas e isoladas, otimizando recursos de forma eficiente, em consonância com o artigo 5º e os objetivos pretendidos pela administração.

Em conclusão, a escolha pela contratação tradicional se apresenta como a opção mais adequada para esta necessidade específica, assegurando a otimização dos recursos e atendendo aos resultados pretendidos de forma eficiente e competitiva, respeitando o interesse público conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é permitida conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §1º, inciso I da mesma lei. Neste contexto, a análise da viabilidade e vantajosidade de consórcios deve ser criteriosa, embasada em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme rege o art. 5º, para que a decisão atenda adequadamente à 'Descrição da Necessidade da Contratação' e aos 'Resultados Pretendidos'.

De acordo com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a contratação de serviços e locação de infraestrutura para eventos pode envolver uma variedade de especialidades e complexidade técnica, favorecendo, em tese, a formação de consórcios que apóiem conhecimentos e capacidades diversas necessárias para atender plenamente às necessidades do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Pedra Branca. Contudo, a avaliação deve considerar se a exigência ou permissão para participação consorciada agregará valor, eficácia e eficiência à execução contratual sem incorrer em aumento desnecessário de complexidade administrativa.

Especificamente, as características do objeto da contratação - que compreende apresentação de shows musicais e demais serviços - envolvem coordenação e execução de tarefas que, se associadas através de um consórcio, podem possibilitar maior capacidade financeira e operacional. No entanto, o art. 15 exige que tal associação seja comprometida com a constituição formal do consórcio, que deve,



ainda, escolher uma empresa líder e assumir responsabilidade solidária pelos atos, elementos que devem ser cuidadosamente ponderados para evitar que a complexidade organizacional impeça uma diligência oportuna.

Considerando as normativas, os possíveis benefícios de consórcios - como o somatório de capacidades financeiras e técnicas - podem ser vantajosos, especialmente se a soma aumentar a competitividade e eficiência tidas como necessárias no art. 5º. Em contrapartida, a conveniência de um fornecedor único pode ser favorável, particularmente no que toca à simplificação dos processos de gestão e fiscalização, que não requer um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira como poderia ocorrer em consórcios com microempresas.

Por fim, a decisão de vedar ou admitir a participação de consórcios será fundamentada na análise do exposto, considerando se a participação consorciada compromete ou não a segurança jurídica, a confiança e competência nas entregas e os princípios de isonomia entre licitantes mencionados nos arts. 5º e 11. Assim, conclui-se pela vedação ou admissão com o foco em assegurar que o desenho contratual apoia a eficiência, a segurança e a economicidade requeridas para a contratação proposta, mantendo-se alinhado aos objetivos traçados no planejamento e ao que dispuser o art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para garantir que a Administração Pública atue de forma eficiente e econômica, buscando sinergias entre contratos e evitando a duplicação de esforços ou o desperdício de recursos. Contratações correlatas são aquelas que compartilham similaridades em termos de objeto ou finalidade, enquanto as interdependentes são as que precisam ocorrer em sequência ou simultaneamente para que a solução identificada funcione adequadamente. Este exame cuidadoso permite a padronização e aproveita economias de escala, alinhando as ações ao bom planejamento exigido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na presente análise, verificamos que não há, neste momento, contratações anteriores, em andamento ou previstas que estejam diretamente relacionadas de forma técnica, quantitativa, logística ou operacional à solução de prestação de serviços e locação de infraestrutura para eventos, como delineado nas seções de descrição dos requisitos, solução, estimativa de quantidades, e providências. Esta contratação é única em sua necessidade de atender uma demanda específica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS. No entanto, é prudente considerar que eventuais futuras necessidades de coordenação com serviços complementares, como transporte ou segurança em eventos, devem ser acomodadas de forma a otimizar a operação e evitar sobreposição de contratos.

Como resultado desta análise, não foi identificada a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou processos de contratação decorrentes de outras contratações correlatas ou interdependentes. Assim, conclui-se que a contratação em questão não requer alteração na sua configuração atual, permitindo que as

[Handwritten signatures and initials]



providências sejam adotadas conforme inicialmente planejado. Esta independência de contratações similares ressalta a especificidade e adequação da solução pretendida, conforme estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a proposta atenda de forma plena a necessidade identificada pela Administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação dos serviços e locação de infraestrutura para eventos, identificam-se potenciais impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Tais impactos podem incluir a geração de resíduos em decorrência da montagem e desmontagem de estruturas temporárias, bem como o consumo elevado de energia durante a realização dos eventos. Para mitigar esses impactos, é imprescindível considerar medidas sustentáveis antecipadamente, conforme orientações dos 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e os princípios de eficiência e sustentabilidade destacados no art. 5º da referida lei.

Recomenda-se a análise detalhada do ciclo de vida dos serviços e produtos a serem utilizados, destacando a importância de soluções que reduzam a emissão de gases de efeito estufa e promovam o uso racional de recursos. O uso de tecnologias com selo Procel A é uma medida relevante que pode ser adotada para assegurar a eficiência energética durante os eventos. Além disso, é fundamental implementar práticas de logística reversa, especialmente para materiais como toners e outros insumos que podem ser reciclados ou reutilizados, promovendo assim um planejamento sustentável conforme art. 12 da lei.

A inclusão de insumos biodegradáveis e o fornecimento de educação ambiental aos participantes dos eventos são medidas estratégicas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental dessa contratação. Tais ações, fundamentadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos 'Resultados Pretendidos', deverão ser incluídas no termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. A implementação dessas medidas atende ainda aos objetivos de competitividade e proposta vantajosa estabelecidos no art. 11, considerando a capacidade administrativa existente para executar tais planos ou, se necessário, planejar adequadamente o licenciamento ambiental requerido.

Em resumo, as medidas mitigadoras descritas são essenciais para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e assegurar que a contratação atenda aos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos significativos, o que pode ser o caso de bens de uso imediato e baixo impacto, essa condição será fundamentada tecnicamente, promovendo assim a sustentabilidade e eficiência dos eventos administrados pelo CRAS junto à Prefeitura de Pedra Branca.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a prestação de serviços e locação de infraestrutura para eventos, incluindo apresentações de shows musicais e demais serviços necessários para o CRAS da Prefeitura de Pedra Branca, é declarada viável, com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta contratação alinha-se ao propósito de atender ao interesse público e cumprir os objetivos previstos, sempre observando os princípios de eficiência, interesse público e vantajosidade destacados nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A pesquisa de mercado realizada evidencia que as soluções propostas estão em consonância com as tendências e capacidades atuais do mercado, garantindo a escolha da metodologia mais eficaz e alinhada às necessidades da Administração. Estima-se que as quantidades e valores indicados são pertinentes e compatíveis com as condições estabelecidas, promovendo uma estrutura de custos que satisfaz o critério de economicidade, cumprindo assim os parâmetros estabelecidos no planejamento estratégico da Administração, conforme orientado pelo art. 40.

Essa contratação contribui significativamente para os resultados pretendidos, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Desta forma, é recomendado que o processo de licitação seja conduzido conforme proposto, sendo que a contratação demonstra clara vantajosidade e alinhamento ao interesse público, representando uma escolha estratégica e operacionalmente benéfica para a Prefeitura de Pedra Branca.

De forma conclusiva, todas as análises realizadas ao longo deste ETP corroboram que a contratação é não apenas viável, mas também essencial para a execução eficaz das atividades propostas, recomendando fortemente a sua realização. Assegura-se que quaisquer riscos potenciais foram mapeados, e as medidas mitigadoras são adequadas e suficientes para garantir a boa execução contratual. No entanto, caso o processo de pesquisa de mercado ou outra fase do planejamento apresente insuficiência de dados ou riscos não previstos inicialmente, sugere-se reavaliar as condições antes da adjudicação final, aplicando correções necessárias de acordo com fundamentos técnicos sólidos.






PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



Pedra Branca / CE, 26 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva
Lucas Nascimento Silva

MEMBRO

Tiago Magalhães do Nascimento
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO

Bruna Vitoriano Sindeaux
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

[Handwritten signature]



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIÀ CAMILA LIMA CAVALCANTE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 104/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO APRESENTAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS E DEMAIS SERVIÇOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PEDRA BRANCA., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de(.....).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pedra Branca

UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.



7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PEDRA BRANCA/CE,

CNPJ Nº --

MARIA CAMILA LIMA CAVALCANTE

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____